

3ª ZONA ELEITORAL – PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2024 às 19:15:50

SIGN: 82e89dcac66c086fbedcecf6a3b196f0b1a0e54

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/82e89dcac66c086fbedcecf6a3b196f0b1a0e54](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/82e89dcac66c086fbedcecf6a3b196f0b1a0e54)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5288/2024

Procedimento: 2024.0006088

A PROMOTORA ELEITORAL DA 3ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS, com atribuição sobre o Município de Brejinho de Nazaré/TO, entre outros, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos art. 72 e 78 da LC n. 75/1993, bem como nos art. 23 e 24-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE n. 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE n. 6, de 30 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC no 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE no 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Eleitoral a informação de possível uso da máquina pública do CIRETRAN de Porto Nacional - TO com fins eleitorais pelo ex-coordenador e candidato BRUNO FERNANDES DE ALMEIDA XAVIER. e pelo servidor DIAS CARLOS, além de suposta. captação ilícita de sufrágio.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, com o objetivo de apurar as ilegalidades, em tese, cometidas pelo candidato a vereador, Bruno Almeida e pelo servidor estadual Diar Carlos.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Coordenador do CIRETRAN de Porto Nacional (TO), solicitando a relação dos veículos que compõem a sua frota, como é realizado o controle e o servidor responsável pela condução de cada um deles.
 2. Notifique-se o candidato Bruno Almeida para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, no dia 17/10/2024 às 14h.
 3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.
- Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL